



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
LUZERNA - GABINETE**

EDITAL Nº 15 / 2026 - GAB/LUZ (11.01.11.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Luzerna-SC, 11 de agosto de 2026.

**EDITAL Nº 15/2026 - GAB/LUZ
PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS**

Institui o Programa de Ações Integradas do Instituto Federal Catarinense – *Campus* Luzerna e estabelece normas para submissão, análise, aprovação, execução, acompanhamento, certificação e encerramento de Programas de Ações Integradas.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS* LUZERNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral do Instituto Federal Catarinense, torna público o presente Edital, que institui o Programa de Ações Integradas do Instituto Federal Catarinense – *Campus* Luzerna e estabelece normas para a submissão, análise, homologação, aprovação, execução, acompanhamento e certificação de Programas de Ações Integradas, em regime de fluxo contínuo.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Do Objeto**

Art. 1º Este Edital institui o Programa de Ações Integradas do Instituto Federal Catarinense – *Campus* Luzerna e disciplina o fluxo contínuo para submissão, análise, homologação, aprovação, execução, acompanhamento, certificação e encerramento dos Programas de Ações Integradas desenvolvidos no âmbito do *Campus*.

Art. 2º O Programa de Ações Integradas tem por finalidade promover a articulação permanente entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, por meio da institucionalização de programas acadêmicos de caráter interdisciplinar, intersetorial e de interesse institucional.

Art. 3º Os Programas de Ações Integradas aprovados nos termos deste Edital terão vigência de até 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua aprovação no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA.

§ 1º O Programa será acompanhado mediante apresentação de relatório parcial ao término de cada semestre de execução, sem prejuízo de outras informações que venham a ser solicitadas pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Ao término da vigência do Programa deverá ser apresentado relatório final consolidado, observado o disposto neste Edital.

Art. 4º A aprovação de Programa de Ações Integradas não implica:

- I – concessão automática de bolsas;
- II – disponibilização de recursos financeiros;
- III – pagamento de auxílios ou remuneração de qualquer natureza;
- IV – prioridade na alocação de recursos orçamentários;
- V – dispensa do cumprimento das normas institucionais ou da legislação aplicável.

Parágrafo único. O apoio financeiro ao Programa poderá ocorrer mediante aprovação em editais institucionais específicos, recursos próprios do Campus, parcerias institucionais ou outras fontes de financiamento legalmente admitidas.

Seção II

Das Definições

Art. 5º Para os fins deste Edital, considera-se:

I – Programa de Ações Integradas: conjunto organizado, contínuo e articulado de objetivos, ações, projetos e atividades voltados à integração de, no mínimo, duas das dimensões institucionais do Instituto Federal Catarinense, com duração de até 48 (quarenta e oito) meses;

II – Ação Vinculada: atividade, projeto, curso, evento, oficina, ação de ensino, pesquisa, extensão ou inovação, produto, processo ou outra iniciativa desenvolvida no âmbito de um Programa de Ações Integradas, destinada à consecução de seus objetivos;

III – Projeto: modalidade de Ação Vinculada caracterizada por objetivos específicos, metodologia, cronograma e resultados definidos, podendo ser submetida a editais institucionais ou externos de fomento;

IV – Plano de Trabalho: instrumento de planejamento que detalha as atividades previstas para determinado período de execução do Programa;

V – Equipe Executora: conjunto de servidores, estudantes, colaboradores externos e instituições parceiras responsáveis pela execução do Programa;

VI – Dimensões Institucionais: Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.

Art. 6º Para fins de enquadramento neste Edital, os Programas deverão integrar, de forma planejada, contínua e indissociável, pelo menos duas das dimensões institucionais previstas no inciso V do art. 5º.

Parágrafo único. A integração entre as dimensões institucionais deverá estar evidenciada na justificativa, nos objetivos, na metodologia, nas atividades propostas e nos resultados esperados do Programa.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos do Programa de Ações Integradas:

I – fortalecer a indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e inovação;

II – incentivar a elaboração de programas acadêmicos interdisciplinares e intersetoriais;

III – promover a integração entre cursos, áreas do conhecimento, setores institucionais e organizações da sociedade;

IV – estimular a participação de estudantes em atividades acadêmicas de caráter integrado;

V – fomentar a produção de conhecimentos, tecnologias, produtos, processos e metodologias voltados ao desenvolvimento regional;

VI – ampliar a interação entre o Instituto Federal Catarinense e a comunidade externa;

VII – promover a continuidade de ações institucionais estruturantes por meio de Programas com planejamento de médio prazo;

VIII – possibilitar que Programas institucionalizados originem Ações Vinculadas submetidas a editais de fomento internos ou externos;

IX – consolidar uma política institucional de integração entre ensino, pesquisa, extensão e inovação no âmbito do *Campus* Luzerna.

CAPÍTULO III

DOS COORDENADORES, DAS EQUIPES E DAS PARCERIAS

Seção I

Dos Coordenadores

Art. 8º Poderão coordenar Programas de Ações Integradas os servidores efetivos do Instituto Federal Catarinense em exercício no *Campus* Luzerna.

§ 1º Cada Programa possuirá apenas um coordenador, responsável pela sua execução acadêmica e administrativa perante a Instituição.

§ 2º O coordenador poderá indicar um vice-coordenador dentre os servidores efetivos integrantes da equipe, o qual o substituirá em seus impedimentos e auxiliará na gestão do Programa.

§ 3º A substituição do coordenador dependerá de justificativa formal, anuência do servidor que assumirá a coordenação e aprovação pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção II

Da Equipe Executora

Art. 9º A equipe executora poderá ser composta por:

- I – servidores docentes, efetivos ou substitutos;
- II – servidores técnico-administrativos em educação;
- III – estudantes regularmente matriculados no IFC;
- IV – estudantes de outras instituições de ensino, quando houver instrumento jurídico que autorize sua participação;
- V – colaboradores externos;
- VI – representantes de instituições parceiras.

§ 1º A participação de colaboradores externos não gera vínculo com o Instituto Federal Catarinense.

§ 2º A composição da equipe poderá ser alterada durante toda a vigência do Programa, mediante atualização no SIGAA.

§ 3º A inclusão de estudantes poderá ocorrer a qualquer tempo durante a execução do Programa.

Seção III

Das Instituições Parceiras

Art. 10. Os Programas poderão ser desenvolvidos em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, empresas, fundações ou outras organizações públicas ou privadas.

§ 1º As parcerias observarão a legislação vigente e as normas institucionais do IFC.

§ 2º Sempre que necessário, a formalização ocorrerá mediante instrumento jurídico próprio.

CAPÍTULO IV

DA SUBMISSÃO DOS PROGRAMAS

Seção I

Do Fluxo Contínuo

Art. 11. Os Programas poderão ser submetidos durante todo o período de vigência deste Edital.

Parágrafo único. Não haverá períodos específicos de inscrição, limite de vagas ou classificação entre as propostas.

Art. 12. A submissão ocorrerá exclusivamente por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA.

§ 1º Após a submissão no SIGAA, o coordenador deverá comunicar a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, por meio eletrônico, para fins de abertura do fluxo de análise.

§ 2º Será considerada, para todos os efeitos administrativos, a data da submissão registrada no SIGAA.

Seção II

Do Conteúdo Mínimo

Art. 13. O Programa deverá conter, no mínimo:

- I – título;
- II – resumo;
- III – introdução;
- IV – justificativa;
- V – objetivos geral e específicos;
- VI – fundamentação teórica ou referencial metodológico, quando cabível;
- VII – metodologia;
- VIII – caracterização das dimensões institucionais integradas;
- IX – cronograma geral de execução para o período de vigência;
- X – indicadores de acompanhamento;
- XI – resultados esperados;

- XII – produtos previstos;
- XIII – composição inicial da equipe executora;
- XIV – instituições parceiras, quando houver.

Parágrafo único. O cronograma poderá ser atualizado durante a execução do Programa, sem necessidade de nova submissão, desde que preservados seus objetivos e sua finalidade.

Seção III

Do Plano de Trabalho

Art. 14. O Programa será executado mediante Plano de Trabalho atualizado periodicamente.

§ 1º O Plano de Trabalho deverá contemplar as ações previstas para o semestre subsequente.

§ 2º A atualização do Plano de Trabalho poderá acompanhar a apresentação dos relatórios parciais.

§ 3º A atualização do Plano de Trabalho não caracteriza alteração do Programa quando mantidos seus objetivos, metodologia e resultados esperados.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA

Art. 15. O Programa poderá compreender uma ou mais Ações Vinculadas, executadas de forma simultânea ou sucessiva durante sua vigência, desde que compatíveis com seus objetivos.

Parágrafo único. Constituem exemplos de Ações Vinculadas:

- I – projetos de ensino;
- II – projetos de pesquisa;
- III – projetos de extensão;
- IV – projetos de inovação;
- V – cursos;
- VI – oficinas;
- VII – eventos;
- VIII – palestras;
- IX – seminários;
- X – ações de formação;
- XI – visitas técnicas;
- XII – desenvolvimento de produtos, processos, tecnologias sociais, softwares, materiais didáticos ou protótipos;
- XIII – publicações científicas, técnicas ou de divulgação;
- XIV – outras iniciativas compatíveis com os objetivos do Programa.

Art. 16. As Ações Vinculadas que assumirem a forma de projeto poderão ser submetidas a editais institucionais ou externos de fomento, observadas as regras do respectivo instrumento convocatório.

§ 1º A aprovação de Ação Vinculada em outro edital não altera automaticamente o Programa de Ações Integradas.

§ 2º Os resultados obtidos pelas Ações Vinculadas integrarão os relatórios parcial e final do Programa.

Art. 17. Um mesmo Programa poderá possuir diversas Ações Vinculadas em execução simultaneamente.

Parágrafo único. As Ações Vinculadas poderão ser desenvolvidas por diferentes integrantes da equipe executora, observada a coordenação geral do Programa.

Art. 18. A submissão de Ações Vinculadas a editais de fomento promovidos pelo *Campus* Luzerna ou pelo IFC deverá indicar expressamente o Programa de Ações Integradas ao qual se vinculam, quando existente.

Art. 19. Sempre que possível, os editais institucionais de ensino, pesquisa, extensão ou inovação promovidos pelo Campus poderão prever mecanismos de integração com os Programas de Ações Integradas regulamentados por este Edital, respeitadas as especificidades de cada instrumento convocatório.

CAPÍTULO VI

DA ANÁLISE DOS PROGRAMAS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 20. Os Programas de Ações Integradas serão analisados em fluxo contínuo, observada a ordem cronológica de submissão no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA.

Art. 21. A análise compreenderá exclusivamente a verificação da conformidade da proposta com as disposições deste Edital e com a legislação e regulamentação institucional aplicáveis.

Parágrafo único. Não haverá classificação, ranqueamento, distribuição de notas, avaliação curricular do coordenador ou competição entre propostas.

Seção II

Da Análise Técnica

Art. 22. A análise técnica será realizada pelas Coordenações responsáveis pelas dimensões institucionais contempladas no Programa.

§ 1º Compete à Coordenação-Geral de Ensino manifestar-se quanto aos aspectos relacionados às ações de ensino.

§ 2º Compete à Coordenação de Pesquisa e Inovação manifestar-se quanto às ações de pesquisa e inovação.

§ 3º Compete à Coordenação de Extensão manifestar-se quanto às ações de extensão.

§ 4º Quando o Programa contemplar mais de uma dimensão institucional, cada Coordenação emitirá parecer exclusivamente sobre os aspectos de sua competência.

Art. 23. A análise técnica observará, entre outros, os seguintes aspectos:

I – enquadramento como Programa de Ações Integradas;

II – integração entre as dimensões institucionais indicadas;

III – coerência entre justificativa, objetivos, metodologia e resultados esperados;

IV – viabilidade técnica e administrativa da execução;

V – adequação do cronograma;

VI – conformidade com as normas institucionais e a legislação vigente.

Art. 24. Havendo necessidade de complementação de informações ou correção de inconsistências sanáveis, o coordenador será notificado para promover os ajustes no prazo estabelecido pela DEPE.

Seção III

Da Consolidação da Análise

Art. 25. Concluídas as manifestações técnicas, a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão consolidará os pareceres emitidos pelas Coordenações competentes.

Parágrafo único. A consolidação dos pareceres não implica reavaliação do mérito técnico pelas Coordenações, destinando-se exclusivamente à organização da instrução processual.

CAPÍTULO VII

DA HOMOLOGAÇÃO E DA APROVAÇÃO

Seção I

Da Homologação

Art. 26. Após a consolidação dos pareceres técnicos, a proposta será submetida ao respectivo Comitê Setorial para homologação.

§ 1º Quando o Programa abranger mais de uma dimensão institucional, a homologação ocorrerá pelos respectivos Comitês Setoriais competentes.

§ 2º A homologação consistirá na verificação da regularidade da instrução processual, da conformidade do parecer técnico e da observância das normas institucionais aplicáveis.

Seção II

Da Aprovação

Art. 27. Homologada a proposta, competirá à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão proceder ao registro da aprovação do Programa no SIGAA.

Art. 28. A aprovação produzirá efeitos administrativos a partir da data de seu registro no SIGAA.

Art. 29. A aprovação do Programa não substitui autorizações, licenças, pareceres ou registros exigidos por legislação específica.

§ 1º Quando o Programa envolver pesquisa com seres humanos, animais, patrimônio genético, organismos geneticamente modificados, patrimônio cultural, inovação tecnológica protegida ou outras atividades sujeitas à regulamentação específica, a execução dependerá da obtenção das respectivas autorizações.

§ 2º O coordenador permanecerá responsável pela observância da legislação aplicável durante toda a execução do Programa.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 30. O Programa poderá ser executado a partir da aprovação registrada no SIGAA.

Art. 31. O Programa terá duração de até 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. A vigência poderá ser encerrada antecipadamente nas hipóteses previstas neste Edital.

Seção II

Das Alterações

Art. 32. Durante a execução poderão ser realizadas alterações administrativas destinadas ao aperfeiçoamento do Programa.

§ 1º Independem de nova análise técnica:

- I – atualização do cronograma;
- II – inclusão ou desligamento de estudantes;
- III – alteração da composição da equipe executora;
- IV – atualização de instituições parceiras;
- V – atualização do Plano de Trabalho;
- VI – adequação das atividades previstas para cada semestre.

§ 2º Dependem de nova análise técnica e homologação:

- I – alteração dos objetivos do Programa;
- II – modificação das dimensões institucionais integradas;
- III – alteração substancial da metodologia;
- IV – mudança da coordenação do Programa.

Seção III

Da Gestão do Programa

Art. 33. O coordenador poderá organizar o Programa em linhas de atuação, eixos temáticos ou frentes de trabalho, visando à melhor execução de seus objetivos.

Parágrafo único. A organização interna do Programa não altera sua unidade administrativa perante o Instituto Federal Catarinense.

Art. 34. As Ações Vinculadas poderão ser criadas, executadas e encerradas durante toda a vigência do Programa, desde que guardem compatibilidade com seus objetivos.

Art. 35. A aprovação ou encerramento de Ação Vinculada não implica aprovação, alteração ou encerramento do Programa ao qual estiver vinculado.

Art. 36. As atividades desenvolvidas no âmbito dos Ações Vinculadas integrarão os relatórios semestrais e o relatório final do Programa.

CAPÍTULO IX **DO ACOMPANHAMENTO E DO MONITORAMENTO**

Seção I **Das Disposições Gerais**

Art. 37. O acompanhamento e o monitoramento dos Programas de Ações Integradas serão realizados pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, com o apoio das Coordenações competentes e dos respectivos Comitês Setoriais.

Art. 38. O acompanhamento tem por finalidade:

- I – verificar a execução das ações previstas;
- II – acompanhar o cumprimento dos objetivos do Programa;
- III – avaliar a integração entre as dimensões institucionais;
- IV – subsidiar o aperfeiçoamento contínuo do Programa;
- V – produzir informações para a gestão institucional.

Art. 39. A DEPE poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, informações ou esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução do Programa.

Seção II **Dos Relatórios Parciais**

Art. 40. O coordenador deverá apresentar relatório parcial ao final de cada semestre de execução, por meio do SIGAA.

§ 1º O relatório parcial deverá contemplar, no mínimo:

- I – descrição das atividades desenvolvidas;
- II – resultados alcançados;
- III – indicadores de execução;
- IV – Ações Vinculadas desenvolvidas no período;
- V – participação de estudantes, servidores e colaboradores;
- VI – produtos acadêmicos, científicos, tecnológicos ou extensionistas produzidos;
- VII – dificuldades encontradas e medidas adotadas;
- VIII – atualização do Plano de Trabalho para o semestre subsequente, quando necessária.

§ 2º A atualização do Plano de Trabalho não implica alteração automática do Programa aprovado.

Art. 41. Os relatórios parciais serão analisados pelas Coordenações competentes quanto aos aspectos de sua área de atuação, podendo ser submetidos aos respectivos Comitês Setoriais quando houver necessidade de deliberação ou de manifestação colegiada.

Art. 42. O não encaminhamento do relatório parcial poderá ensejar:

- I – suspensão da tramitação de solicitações relativas ao Programa;
- II – impedimento da certificação das atividades executadas no período;
- III – notificação do coordenador para regularização da pendência;
- IV – encerramento administrativo do Programa, observado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO X **DO RELATÓRIO FINAL**

Art. 43. Ao término da vigência do Programa, o coordenador deverá apresentar relatório final consolidado por meio do SIGAA.

Art. 44. O relatório final deverá contemplar, no mínimo:

- I – síntese da execução do Programa;
- II – avaliação do cumprimento dos objetivos;
- III – resultados obtidos durante toda a vigência;
- IV – consolidação das Ações Vinculadas executadas;

- V – produtos acadêmicos, científicos, tecnológicos e extensionistas produzidos;
- VI – impactos institucionais e sociais decorrentes da execução;
- VII – prestação das informações exigidas pelo SIGAA e pelas normas institucionais.

Art. 45. O relatório final será analisado pelas Coordenações competentes e homologado pelos respectivos Comitês Setoriais, observando-se, no que couber, o fluxo previsto para a aprovação do Programa.

CAPÍTULO XI **DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 46. A certificação da participação no Programa observará as normas institucionais vigentes e ficará condicionada:

- I – à aprovação do Programa;
- II – à efetiva participação nas atividades desenvolvidas;
- III – à regularidade dos registros no SIGAA;
- IV – à aprovação dos relatórios exigidos por este Edital.

Art. 47. Os certificados serão emitidos por meio do SIGAA ou por outro sistema institucional que venha a substituí-lo.

Art. 48. A certificação dos participantes poderá ocorrer durante a execução do Programa, sempre que houver conclusão de atividades específicas passíveis de certificação, observados os procedimentos institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO XII **DO ENCERRAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 49. O Programa será encerrado:

- I – pelo término de sua vigência;
- II – mediante solicitação fundamentada do coordenador;
- III – por decisão administrativa do Instituto Federal Catarinense, nas hipóteses previstas neste Edital.

Art. 50. Constituem hipóteses de encerramento administrativo:

- I – abandono injustificado da execução;
- II – descumprimento das disposições deste Edital;
- III – não apresentação dos relatórios obrigatórios;
- IV – constatação de irregularidade insanável;
- V – impossibilidade superveniente de continuidade do Programa.

§ 1º O encerramento administrativo será precedido de notificação ao coordenador para apresentação de manifestação, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O encerramento do Programa não afasta a obrigação de apresentação das informações e documentos necessários à conclusão dos procedimentos administrativos.

CAPÍTULO XIII **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 51. Compete à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I – coordenar a execução deste Edital;
- II – receber e instruir administrativamente as propostas;
- III – consolidar os pareceres técnicos;
- IV – encaminhar os processos aos Comitês Setoriais;
- V – registrar as aprovações, alterações e encerramentos no SIGAA;
- VI – acompanhar a execução dos Programas;
- VII – adotar as providências administrativas decorrentes deste Edital.

Art. 52. Compete às Coordenações de Ensino, Pesquisa e Inovação e Extensão:

- I – analisar tecnicamente as propostas e suas alterações;
- II – emitir pareceres fundamentados;
- III – acompanhar a execução dos Programas em sua área de competência;
- IV – analisar os relatórios parcial e final.

Art. 53. Compete aos Comitês Setoriais:

- I – homologar os pareceres técnicos;
- II – homologar os relatórios finais;
- III – manifestar-se sobre matérias submetidas pela DEPE relacionadas às respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO XIV **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 54. Ficam convalidados os atos administrativos de submissão, análise e aprovação das Ações Integradas cadastradas no módulo Ações Integradas do SIGAA até a data de publicação deste Edital, desde que compatíveis com suas disposições.

§ 1º As ações de que trata o *caput* passam a constituir Programas de Ações Integradas regidos por este Edital, preservados os atos administrativos regularmente praticados.

§ 2º A Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá solicitar aos coordenadores a atualização das informações cadastrais, da equipe executora, do cronograma ou do Plano de Trabalho para adequação às disposições deste Edital.

Art. 55. Os projetos aprovados em editais específicos de fomento, concessão de bolsas ou financiamento permanecerão regidos pelos respectivos instrumentos convocatórios, sem prejuízo de sua vinculação a Programas de Ações Integradas, quando houver compatibilidade de objetivos.

Parágrafo único. Os resultados, produtos e atividades desenvolvidos pelos projetos referidos no *caput* poderão integrar os relatórios do respectivo Programa de Ações Integradas.

Art. 56. Os servidores participantes deverão registrar, quando aplicável, a carga horária dedicada ao Programa nos instrumentos institucionais de planejamento e acompanhamento de atividades, observadas as normas vigentes.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidos os Comitês Setoriais competentes quando a matéria envolver suas atribuições.

Art. 58. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 12/08/2026 07:02)

MARIO WOLFART JUNIOR
DIRETOR GERAL - TITULAR
DC/LUZ (11.01.11.01)
Matrícula: 1808612

Processo Associado: 23475.001540/2026-77

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **15**, ano: **2026**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **11/08/2026** e o código de verificação: **bc42e4daeb**